

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 81

PARECER Nº 1512/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 696/2006**.

De autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, visa o presente projeto de lei alterar a Lei Municipal nº 12.363 de 13 de junho de 1997, a fim de incluir artigo que trata de multa em caso de descumprimento, bem como fixa prazo para os estabelecimentos se adequarem aos dispositivos da referida lei.

A Lei Municipal, objeto da alteração proposta, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no município de São Paulo.

A presente propositura, através dos artigos que pretende incluir, fixa multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, para os estabelecimentos que descumprirem a lei. Estabelece, ainda, que os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei, para adequarem seus cardápios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa proferiu parecer de legalidade, oferecendo, contudo, substitutivo a fim de adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 05/06).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável (fls. 07).

Esta Comissão, no que lhe compete analisar, entende que a propositura reveste-se de interesse público, pois ao fornecer à lei instrumentos de punição àqueles que a descumprirem, pretende garantir os direitos e a inclusão dos deficientes visuais.

Apoiado no mérito do projeto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10/10/07

José Ferreira Zelão – Presidente

Gilson Barreto - Relator

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Mário Dias

Noemi Nonato

Roberto Tripoli